



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16041.000876/2008-75
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2402-007.429 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de julho de 2019
Matéria IRPF
Recorrente DAVIDSON JOSE DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

IRPF. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS POR DEPENDENTE INFORMADO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. CARACTERIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. RETIFICAÇÃO DA DIRPF. IMPOSSIBILIDADE.

Comprovada a omissão de rendimentos recebidos por dependente informado na declaração de ajuste anual, é procedente o lançamento em face da infração constatada.

Não há que se falar de retificação de declaração de ajuste anual após o início do procedimento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)
Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros Maurício Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Paulo Sérgio da Silva, Fernanda Melo Leal (Suplente

convocada), Luís Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Júnior e Denny Medeiros da Silveira.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário (e-fls. 111/113) em face do Acórdão n. 17-37.640 - 8ª. Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II - DRJ/SP2 (e-fls. 106/109), que julgou improcedente a impugnação (e-fls. 02/05), apresentada em **28/04/2008**, mantendo o crédito tributário consignado no lançamento constituído em **03/04/2008** (e-fl. 89) mediante a Notificação de Lançamento - Imposto de Renda Pessoa Física - n. 2005/608450939174113 - no valor total de R\$ 6.209,31 (e-fls. 06/08) - com fulcro em omissão de rendimentos tributáveis.

Cientificado do teor da decisão de piso em **26/02/2010** (e-fl. 110), o impugnante, agora Recorrente, interpôs recurso voluntário em **10/03/2010**, requerendo, preliminarmente, autorização para retificação da declaração de ajuste anual com a exclusão do dependente (filho) Fernando Bittencourt dos Santos, bem como suas despesas com educação, e, no mérito:

[...]

A Legislação do imposto de renda determina que "pode" ser considerado dependentes filhos menores de 21 anos ou até 24 quando universitário...Entre outros.

Não sendo considerado dependente, também não será obrigatória a inclusão dos rendimentos deste dependente. Com base nesta premícia o recorrente requer a revisão do lançamento, excluindo da dependência na Declaração .de Imposto de Renda o dependente FERNANDO BITTENCOURT DOS SANTOS, bem como sua respectiva despesa com instrução e rendimentos auferidos.(sic)

[...]

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luís Henrique Dias Lima - Relator

O recurso voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade previstos no Decreto n. 70.235/72 e alterações posteriores, portanto dele CONHEÇO.

Passo à análise.

Em sede recurso voluntário, o Recorrente reproduz os mesmos argumentos da impugnação, reclamando pela revisão do lançamento com a exclusão do dependente Fernando Bittencourt dos Santos.

Destarte, considerando que o Recorrente não aduz novas razões de defesa perante a segunda instância, confirmo e adoto as razões de decidir da decisão recorrida, a seguir reproduzidas, com fulcro no art. 57, § 3º, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF n. 343, de 9 de junho de 2015, e alterações posteriores.

[...]

A inclusão de dependentes na Declaração de Ajuste Anual é opção do contribuinte exercida no ato da transmissão. Ao exercer esta opção, os rendimentos tributáveis recebidos por eles devem ser somados aos rendimentos do declarante, para efeito de tributação na Declaração conforme dispõe o §8º, do art. 38, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, in verbis:

[...]

Assim, também, estabelece o Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2005, anual-calendário 2004, quanto ao dever de se informar os rendimentos dos dependentes:

[...]

Portanto, não tendo o contribuinte informado na DIRPF 2005 os rendimentos auferidos pelo dependente eleito, é procedente o lançamento decorrente de sua omissão.

Do pedido de retificação

Tal pretensão não pode ser acatada tendo em vista que a solicitação de retificação só ocorreu após a notificação de lançamento ou seja, após o início do procedimento fiscal. A retificação da Declaração de Ajuste Anual só é admissível se ocorrer antes do início do procedimento fiscal, conforme preceitua o art. 147, § 1º, do CTN:

[...]

Na mesma esteira dispõe o art. 832 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto 3.000 de 26/03/99):

[...]

Assim, a partir do início do procedimento fiscal tomou-se definitiva a opção do contribuinte pela declaração com a inclusão dos dependentes, não podendo mais ser retificada a sua DIRPF.

Conclusão

Processo nº 16041.000876/2008-75
Acórdão n.º **2402-007.429**

S2-C4T2
Fl. 122

Diante do exposto, voto pela improcedência desta impugnação mantendo integralmente o crédito constituído pela notificação de lançamento.

[...]

Ante o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima